

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR032690/2010

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AROLDO DIVINO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares de Administração Escolar compreende todos aqueles trabalhadores em Estabelecimentos de Educação Superior, que prestam serviços ou desempenham funções relacionadas com serviços gerais, administração e gestão nas Mantenedoras e em suas respectivas Mantidas, com abrangência territorial em Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial, mensal, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2010, independentemente, se o Auxiliar laborar uma carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS

Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados em 5,49% (cinco inteiros, vírgula quarenta e nove por cento), aplicados sobre os valores devidos em abril de 2010, divididos do seguinte modo:

I – a partir de 1º de julho de 2010, retroativo ao dia 1º de maio de 2010, 2,75% (dois inteiros, vírgula setenta e cinco por cento); e

II - a partir do dia 1º de novembro de 2010, 2,74% (dois, vírgula setenta e quatro por cento), não cumulativamente.

§1º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste do período de maio e junho/2010, previsto no inciso I, desta Cláusula, serão pagas em 02 (duas) parcelas mensais, a serem quitadas nos meses de Agosto e Setembro/2010.

§2º. Os Auxiliares de Administração Escolar que se desligarem da Mantenedora do estabelecimento de Educação, voluntária ou involuntariamente, até 30 de abril de 2011, farão jus ao índice de 5,49%, estabelecido no caput, desta Cláusula, com efeito retroativo a 1º de maio de 2010.

O índice de reajustamento salarial, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação, presente ou futura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A Mantenedora de IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas no Banco de Horas, cuja concordância, pelo SINTEEA e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LANCHE

O Estabelecimento de Educação Superior se compromete a fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTUDO

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

- I – desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, ficando garantidos os descontos a maior, concedidos anteriormente à assinatura desta CCT;
- II – limite de até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários somente serão o próprio funcionário e/ou filhos(as) e/ou dependentes legais;
- III – somente será concedida para cursos de graduação, exceto para graduação em Medicina e Odontologia;
- IV – em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, no curso de semestre letivo, a bolsa será mantida até o fim deste;
- V – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência) ficará excluída da bolsa;
- VI – fica facultado à Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto no inciso I, desta Cláusula.

Parágrafo único. O benefício da bolsa de estudo não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há 3 (três) anos.

§ 1º. É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no caput desta cláusula.

§ 2º. Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação de rescisão contratual do Auxiliar, com mais de 01 (um) ano de contrato, será, obrigatoriamente, realizada com assistência do SINTEEA ou de órgão competente, devendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, por outro lado, informar ao Auxiliar, por escrito, quando da demissão, a data e o horário para a homologação da rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos Auxiliares de Administração Escolar, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) ao Auxiliar de Administração Escolar com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e
- b) ao Auxiliar de Administração Escolar com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, soma-se 10% (dez inteiros por cento) da remuneração, como abono, por ano trabalhado, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEEA, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

Parágrafo único. O auxiliar de administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar referido curso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou via eletrônico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRA JORNADA

O intervalo intra jornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de 2 (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, desde que, seja firmado Acordo Coletivo entre a IES e o SINTEEA.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTER JORNADAS

Nas instituições que oferecem cursos nos períodos noturno e matutino, o intervalo entre duas jornadas de trabalho poderá ser fixado no mínimo de até 09 (nove) horas consecutivas, para descanso noturno.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do óbito do cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo único. Não serão descontadas as faltas, limitadas a uma vez por semestre, dos Auxiliares de Administração Escolar, por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO LIVRES ÀS ESCOLAS

Ficam assegurados aos diretores do SINTEEA o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria e da eleição do SINTEEA, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

Parágrafo único. Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, previamente agendado com a direção de cada IES.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, deverá a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino Superior abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, remeter ao SINTEEA, cópia da RAIS e do recolhimento da Contribuição Sindical Anual relativos aos Auxiliares de Administração Escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINTEEA

Obrigam-se as Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior descontar dos salários de maio/2010 a abril/2011, já devidamente corrigido, de todo o auxiliar de Administração Escolar da base territorial do SINTEEA, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento), a ser recolhido ao SINTEEA, depositado na conta corrente nº 75.237-2, da agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis/GO, até o dia 10 (dez) de cada mês, com direito a oposição por parte do empregado até dez dias após a assinatura do presente instrumento, conforme ordem de serviço nº 01 de 24/03/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula sujeitará a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, ao pagamento do valor correspondente às suas expensas devidamente atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG

Os estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia após a homologação desta CCT, o valor equivalente a 3% (três por cento) correspondente à folha de pagamento praticada no mês de abril de 2010 (Líquida de Encargos). A Contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 73.711-8, do SEMESG CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco ITAÚ, Agência n. 0147 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico financeiro@semesg.org.br ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica criado o Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

- I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;
- II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;
- III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT.

§1º. O Foro deliberará por consenso.

§2º. Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Foro.

§3º. As decisões do Foro terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

§4º. A organização e o funcionamento do Foro serão objeto do seu Regimento Interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEEA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 1ª, bem como pela sua revisão total ou parcial, observadas as normas legais aplicáveis.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO AUXILIAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar, conjuntamente, no Dia dos Professores.

AROLDO DIVINO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL

JORGE DE JESUS BERNARDO

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR
DO ESTADO DE GOIAS SEMESG